

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Prestação Social para a Inclusão (PSI) encontra-se regulamentada através do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro. Na sequência da entrada em vigor deste decreto, a Segurança Social enviou notificações às/aos utentes providenciando informação sobre a PSI (ver anexo).

Esta notificação indica que a PSI só pode ser paga “ao representante legal do titular “ ou “à pessoa que preste ou se disponha a prestar assistência ao titular, sempre que este seja incapaz, e tenha sido interposta uma ação judicial de suprimento da incapacidade”. Acrescenta ainda que “para que os serviços da Segurança Social possam proceder ao pagamento da nova prestação, deve apresentar, até 30 de setembro de 2018, documento comprovativo de que é representante legal ou de que foi interposta ação judicial de suprimento de incapacidade. Se não responder no prazo indicado, a prestação será suspensa.”

O Bloco de Esquerda discorda do conteúdo desta notificação que é aviltante e atentatória dos direitos das pessoas com deficiência. Consideramos que esta medida carece de fundamento para a sua implementação, além de ir contra os pressupostos plasmados na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Recorde-se que a abertura de conta bancária é muitas vezes impossibilitada às pessoas cegas ou às pessoas que não sabem ou não conseguem assinar; o mesmo sucede às pessoas com deficiência intelectual. Ora, tendo em conta a notificação da Segurança Social supracitada, estas pessoas têm que ser interditas para poderem receber a PSI.

Refira-se também que a Comissão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no “Relatório Inicial de Portugal sobre a implementação Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência” expressou a sua profunda preocupação relativamente ao facto de que em Portugal “exista um grande número de pessoas com deficiência submetidas ao regime de tutela total ou parcial, e conseqüentemente privadas do exercício de certos direitos, como o direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família ou a gerir bens e propriedades e também que na atual revisão do seu Código Civil se continue a contemplar a restrição da capacidade jurídica das pessoas com

deficiência” recomendando a Portugal “que adote as medidas apropriadas para que todas as pessoas com deficiência que tenham sido privadas da sua capacidade jurídica possam exercer todos os direitos consagrados na Convenção, incluindo o direito ao voto, ao matrimónio, a constituir família e a gerir bens e propriedades”.

No que diz respeito ao reconhecimento igual perante a lei, a Comissão recomenda também a Portugal que revogue os regimes existentes de tutela total e parcial que eliminam ou limitam a capacidade jurídica da pessoa e propõe que se desenvolvam sistemas de apoio à tomada de decisão, que permitam e promovam o exercício efetivo dos direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, refira-se que o regime jurídico das incapacidades e do seu suprimento previsto no Código Civil se encontra atualmente em processo de alteração tendo por objetivo - enunciado pelo Governo - a sua adequação ao que se encontra prescrito na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Nesta conjuntura, não se percebe como pode a Segurança Social endereçar esta notificação aos utentes.

Não se pode aceitar que um Estado que subscreveu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência possa propor-se a implementar medidas que vêm agudizar ainda mais a desigualdade.

Não se compreende que centenas de pessoas estejam a ser interditas à força, sem qualquer outro motivo que o justifique que não seja o acesso à PSI.

O Bloco de Esquerda considera que esta interdição em massa é inaceitável e que tem que ser travada.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento da notificação enviada pela Segurança Social às/aos utentes providenciando informação sobre a PSI (em anexo)?
2. A decisão de obrigar à interdição de utentes foi aprovada pela tutela?
3. Tendo em conta que esta interdição colide frontalmente com os direitos das pessoas com deficiência e vai ao arrepio do disposto na Convenção dos Direitos das pessoas com Deficiência, o Governo está disposto a alterar esta medida?

Palácio de São Bento, 1 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

JORGE FALCATO SIMÕES(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)

JOSÉ MANUEL PUREZA(BE)

Existem anexos ao documento.

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.